ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A.

CNPJ/MF nº 05.009.323/0001-60 - NIRE nº 51.300.013.258 *(Companhia)*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Julho de 2025

I. Data, Horário e Local: 28 de julho de 2025, às 09h30, realizada na sede social da Águas de Nortelândia S.A. ("Companhia"), localizada à Rua Vereador Tiburcio Gomes Portela, s/n, Centro, Nortelândia/MT, CEP 78430-000. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as publicações dos editais de convocação, conforme o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Yaroslav Memrava Neto;** Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias. IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** a ratificação do termo de renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** a renúncia dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente reforma do estatuto social; e **(iv)** em razão das deliberações anteriores, a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia, resolveu: **(i)** ratificar o pedido de renúncia do Sr. **Edmundo José Rodrigues Neto,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 562634502 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 983.867.601-25, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia e da Sra. **Julia Maria dos Santos**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 44.019.645-7 (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 355.710.958-57 do cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, conforme termos de renúncia arquivados na sede da Companhia e datados de 18 de julho de 2025; **(ii)** tomar conhecimento das seguintes renúncias apresentadas, conforme termos de renúncia arquivados na sede da Companhia: **a)** Sr. **Renato Medicis Maranhão Pimentel,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 479.8481 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 019.247.834-60, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e Sra. **Carla Nadeu Bushatsky**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32702678 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 326.954.078-74, do cargo de suplente do Sr. Renato Medicis Maranhão Pimentel do Conselho de Administração da Companhia; e **b)** Sr. **Radamés Andrade Casseb,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia e Sr. **Fabiano Abujadi Puppi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 23.688.586-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 269.453.778-22, do cargo de suplente do Sr. Radamés Andrade Casseb do Conselho de Administração da Companhia. Em ato contínuo, a acionista agradece aos renunciantes pelos serviços prestados até a presente data. **(iii)** aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, conforme artigo 138 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente reforma do estatuto social; e **(iv)** aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo I"). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio*. Nortelândia/MT, 28 de julho de 2025. **Mesa:** Yaroslav Memrava Neto - **Presidente;** André Pires de Oliveira Dias - **Secretário. Acionista: Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. -** Yaroslav Memrava Neto; André Pires de Oliveira Dias. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso -** Certifico o Registro sob nº 3566851 em 19/08/2025 - Protocolo: 251426475 de 19/08/2025. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. **Águas de Nortelândia S.A. -** CNPJ/MF nº 05.009.323/0001-60 - NIRE nº 51.300.013.258 (*Companhia*) - ***Anexo I - Estatuto Social da Águas de Nortelândia S.A.*** **- Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Art. 1º -** A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada **Águas de Nortelândia S.A. Parágrafo Único -** A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Art. 2º -** A Companhia tem sua sede social na Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, s/n, Centro, no Município de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, CEP 78.430-000, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto social o propósito específico de operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento, tratamento e distribuição de água, a coleta e tratamento de esgotos sanitários na área urbana do município de Nortelândia, no Estado de Mato Grosso, conforme estipulado no Contrato de Concessão firmado junto à Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT em 01 de fevereiro de 2002. **Parágrafo Único -** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuem local e globalmente. **Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia será indeterminado, correspondendo ao necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e eventuais aditamentos. **Parágrafo Único -** A Companhia não poderá ser extinta antes de decorrido os 30 (trinta) anos do Contrato firmado com Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT em 01 de fevereiro de 2002. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º -** A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Art. 9º -** A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Art. 10 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será convocada pelos acionistas nos termos da lei, e será presidida pelo Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro -** A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 11 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 12 -** Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: **(i)** alteração do Estatuto Social; **(ii)** eleger e destituir os membros da diretoria; **(iii)** fixar os honorários globais dos membros da administração, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; **(iv)** fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos; **(v)** atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; **(vi)** deliberar sobre a abertura do capital; **(vii)** avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; **(viii)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; **(ix)** deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; **(x)** eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; **(xi)** deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis; **(xii)** deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; **(xiii)** deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; **(xiv)** deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; **(xv)** fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; **(xvi)** deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; **(xvii)** escolher e destituir os auditores independentes, além de homologar o plano de auditoria interna; **(xviii)** deliberar sobre a distribuição de dividendos pela Companhia; **(xix)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes; **(xx)** aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios; **(xxi)** eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social; **(xxii)** alienação ou aquisição de bens imóveis, independentemente do valor envolvido na alienação; e **(xxiii)** deliberar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Art. 13 -** O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Art. 14 -** A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"). **Parágrafo Primeiro -** Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo membro da administração, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo -** Os membros da administração deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Art. 15 -** A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos membros da administração, cabendo aos acionistas realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social. **Capítulo IV - Administração: Diretoria: Art. 16 -** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, com as designações de Diretor Presidente e Diretor Executivo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e que terão as seguintes atribuições: **a) Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado aos acionistas sobre as atividades da Companhia; e **b) Diretor Executivo:** responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos. **Parágrafo Único -** Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente. **Art. 17 -** A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Único -** No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente em exercício deverá imediatamente convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Art. 18 -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (b) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (d) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. **Art. 19 -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir especialmente: **(i)** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **(ii)** convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; **(iii)** administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; **(iv)** administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; **(v)** administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; **(vi)** administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; **(vii)** administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; **(viii)** administrar e gerir representação da Companhia em juízo; **(ix)** deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; **(x)** submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, devendo ser observadas as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT; **(xi)** elaborar e propor, à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; **(xii)** a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R$100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; **(xiii)** a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e **(xiv)** a transferência de qualquer ativo ou subsidiária da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 20 -** A válida contratação, pela Companhia, de obrigações que envolvam valores superiores aos previstos nos itens (xii) a (xiv) acima, deverá ser prévia e obrigatoriamente aprovada pela Assembleia Geral. **Art. 21 -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Segundo -** As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Terceiro -** Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia. **Art. 22 -** Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 23 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 24 -** O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único -** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Art. 25 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, quais sejam: **(i)** balanço patrimonial; **(ii)** demonstrações das mutações do patrimônio líquido; **(iii)** demonstração do resultado do exercício; **(iv)** demonstrações de fluxo de caixa; **(v)** notas explicativas; e **(vi)** relatório da administração. **Art. 26 -** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único -** O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art.27 -** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo -** Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 28 -** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação: Art. 29 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Art. 30 -** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Nortelândia/MT, 28 de julho de 2025. **Mesa:** Yaroslav Memrava Neto - **Presidente;** André Pires de Oliveira Dias - **Secretário.**

Esse documento foi assinado por JOAO DORILEO LEAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validar/F3RRA-XNEBT-WSKMR-STR8C

João Dorileo Leal

Assinado digitalmente por:
JOAO DORILEO LEAL
CPF: 177.801.281-72
Data: 25/08/2025 06:17:27 -04:00

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: F3RRA-XNEBT-WSKMR-STR8C

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ JOAO DORILEO LEAL (CPF 177.801.281-72) - JORNAL A GAZETA LTDA (CNPJ 06.167.347/0001-00) em 25/08/2025 07:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/F3RRA-XNEBT-WSKMR-STR8C

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate